PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone:(44)3113-0355–Cx. Postal 61–CEP:87750-140-Alto Paraná–PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2026

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ E PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, na cidade de Alto Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, e a PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.986.317/0001-96, sediado(a) na* Rodovia BR 376, S/N, Lote 07 da Quadra 02 no distrito de Sumaré, *em* Paranavaí doravante designado CONTRATADO, *neste ato representada por* LUCAS BERGAMINI FERNANDES Sócio administrador, *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do edital de Concorrência n.002/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇAO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS:

LOTE 01: EXECUÇÃO DE 55.610,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL FANFA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Geométrico – Pavimentação – Pranchas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04, Projeto de Terraplanagem – Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Projeto Executivo de Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Questionário Ambiental e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1069/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

LOTE 02: EXECUÇÃO DE 50.276,69 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL PEROBA – TRECHOS I E II, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Dimensionamento, Projeto de Implantação – Prancha 01/01, Projeto de Implantação e Locação – Prancha 01/01, Projeto de Readequação de Estradas – Prancha 01/01, Projeto de Pavimentação e Geométrico – Pranchas 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09 e 09/09, Projeto de Terraplanagem Seções – Pranchas 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05, Projeto de Terraplanagem – Pranchas 01/16, 02/16, 03/16, 04/16, 05/16, 06/16, 07/16, 08/16, 09/16, 10/16, 11/16, 12/16, 13/16, 14/16, 15/16 e 16/16, Projeto de Drenagem – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08, Projeto de

Proteção Ambiental – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08 e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1070/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE 55.610,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL FANFA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Geométrico – Pavimentação – Pranchas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04, Projeto de Terraplanagem – Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Projeto Executivo de Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Questionário Ambiental e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1069/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.	R$11.476.695,27	R$11.476.695,27
2	EXECUÇÃO DE 50.276,69 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL PEROBA – TRECHOS I E II, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Dimensionamento, Projeto de Implantação – Prancha 01/01, Projeto de Implantação e Locação – Prancha 01/01, Projeto de Readequação de Estradas – Prancha 01/01, Projeto de Pavimentação e Geométrico – Pranchas 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09 e 09/09, Projeto de Terraplanagem Seções – Pranchas 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05, Projeto de	12.447.660,86	12.447.660,86

	Terraplanagem – Pranchas 01/16, 02/16, 03/16, 04/16, 05/16, 06/16, 07/16, 08/16, 09/16, 10/16, 11/16, 12/16, 13/16, 14/16, 15/16 e 16/16, Projeto de Drenagem – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08, Projeto de Proteção Ambiental – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08 e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1070/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global por lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação dos Lotes 01 e 02 é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. As quantidades finais e detalhadas de cada serviço e insumo estão consolidadas nas planilhas de serviços especificas para cada lote, integrante da fase de planejamento da

contratação, observando-se os limites e condições estabelecidos no Termo de Convênio nº 1069/2025 e no Termo de Convênio nº 1070/2025.

MATRIZ DE RISCO:

3.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante/ contratado:

Nº	Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Mitigação
1	Projeto executivo e especificações técnicas incompletas	Contratante	Necessidade de revisões, aditivos contratuais e possível atraso no cronograma	Revisão detalhada do projeto antes da licitação; conferência técnica pela equipe de engenharia
2	Atraso na obtenção de licenças e autorizações	Contratante	Paralisação do início ou continuidade da obra	Antecipar pedidos de licenças; acompanhamento contínuo junto aos órgãos competentes
3	Fornecimento inadequado de materiais	Contratada	Retrabalho, não conformidade técnica e atraso na execução	Especificações claras no contrato; fiscalização na entrega; exigência de certificados de qualidade
4	Problemas com mão de obra	Contratada	Redução da produtividade e comprometimento da qualidade da obra	Garantir equipe qualificada; manter cadastro reserva de trabalhadores
5	Condições climáticas adversas	Compartilhado	Suspensão temporária das atividades e extensão de prazo	Planejamento do cronograma considerando períodos chuvosos; uso de proteções e coberturas
6	Acidentes de trabalho	Contratada	Paralisação parcial, custos adicionais e responsabilidades trabalhistas	Cumprimento das normas de segurança (NR-18, NR-35); treinamentos periódicos
7	Descoberta de problemas ocultos no local	Compartilhado	Inclusão de serviços adicionais e reequilíbrio econômico-financeiro	Vistoria técnica detalhada pré-obra; cláusula contratual prevendo aditivos e reequilíbrio
8	Alteração de escopo pela Administração	Contratante	Aditamento de prazo e custo contratual	Avaliação prévia da necessidade; formalização e planejamento de impacto
9	Atraso no pagamento	Contratante	Possível paralisação da obra ou pedido de reequilíbrio	Garantir disponibilidade orçamentária antes da contratação; prever atualização monetária
10	Descumprimento de prazos pela contratada	Contratada	Aplicação de multas, penalidades e possível rescisão contratual	Acompanhamento rigoroso do cronograma; relatórios periódicos de avanço físico
11	Oscilação de preços de insumos	Compartilhado	Solicitação de reajuste ou repactuação de valores	Previsão de cláusula de reajuste com índice setorial (INCC ou equivalente)

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação.

4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

4.3. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

4.4. O percentual da subcontratação será de até 30% do valor da contratação mediante autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

4.7. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 23.924.356,13 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

7.4. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.5. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

7.6. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

7.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.8. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.12. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

11.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

11.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

11.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

12.1.6. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto licitado, sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. fraudar a licitação;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.4, a multa será de no máximo 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 263/2023.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lote 01:
Órgão: 05- SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 - Divisão de Administração
Func. Progr.: 20.608. 0008.1.047 - Pavimentação da Estrada Rural Fanfa - Convênio N° 1069/2025 - SEAB
Ficha: 808
Fonte: 866 Convênio n° 1069 190372642/2025 Programa Estradas da Integração
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

4.4.90.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

Lote 02:

Órgão: 05- SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 - Divisão de Administração
Func. Progr.: 20.608.0008.1.048 - Pavimentação da Estrada Rural Peroba - Convênio N° 1070/2025 - SEAB
Ficha: 809
Fonte: 867 Convênio n° 1070 246224390/2025 Programa Estradas da Integração
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

4.4.90.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.3. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

18.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

18.1.1. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

19.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

19.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

19.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

19.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

20.2. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

20.3. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

20.4. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

20.5. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, objeto deste Contrato, durante o prazo de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

21.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e materiais nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.2. A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone:(44)3113-0355–Cx. Postal 61–CEP:87750-140-Alto Paraná–PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Alto Paraná, Estado do Paraná, 22 de abril de 2026.

.....
MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante

LUCAS BERGAMINI FERNANDES:05618450933
Assinado de forma digital por LUCAS BERGAMINI FERNANDES:05618450933
Dados: 2026.04.22 14:00:05 -03'00'

.....
PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

.....
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
Gestor do Contrato

.....
GREICE HELLEN VENDRAMIN
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:
Nome: _____

Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone:(44)3113-0355–Cx. Postal 61–CEP:87750-140-Alto Paraná–PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2026
Concorrência Eletrônica n° 002/2026
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 36.986.317/0001-96.
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS:

LOTE 01: EXECUÇÃO DE 55.610,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL FANFA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Geométrico – Pavimentação – Pranchas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04, Projeto de Terraplanagem – Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Projeto Executivo de Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Questionário Ambiental e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1069/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

LOTE 02: EXECUÇÃO DE 50.276,69 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL PEROBA – TRECHOS I E II, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Dimensionamento, Projeto de Implantação – Prancha 01/01, Projeto de Implantação e Locação – Prancha 01/01, Projeto de Readequação de Estradas – Prancha 01/01, Projeto de Pavimentação e Geométrico – Pranchas 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09 e 09/09, Projeto de Terraplanagem Seções – Pranchas 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05, Projeto de Terraplanagem – Pranchas 01/16, 02/16, 03/16, 04/16, 05/16, 06/16, 07/16, 08/16, 09/16, 10/16, 11/16, 12/16, 13/16, 14/16, 15/16 e 16/16, Projeto de Drenagem – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08, Projeto de Proteção Ambiental – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08 e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1070/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

DOTAÇÃO ORÇAM.:
Lote 01:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Lote 02:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 22 de ABRIL de 2026.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR.
O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, n.º 20.017
Em 23 / 04 / 2026 Página: 18

DN DIARIO DO NOROESTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 20.017

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026 - ID 177
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis na sede do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, sito a Avenida Tapajara, nº 86 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, o(a) Pregoeiro do Município Senhor Wallisson Fernando Marinello, ao cargo de agente de contratação(ão) NOME PRO PRO CARGO(S) DA SILVA; ALISON FELIPE LEITE DE SOUZA; MAILSON CORRÊA MENDES FERREIRA; TATIANE INFS. ET ALTER, nomeados pelo Decreto nº 2095/2025 de 30/12/2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1350/2023 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026, REGISTRO DE PREÇO, e ao de homologação do Senhor WALISSON FERNANDO MARINELLO, Prefeito do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto para **Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de Materiais Hospitalares, a fim de suprir a demanda do Departamento Municipal de Saúde nas atendimentos nas unidades da SUS - Sistema Único de Saúde do município de Paraíso do Norte**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026 - REGISTRO DE PREÇO, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora estabelecidas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2. O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 75.476.526/0001-75, com sede a Avenida Tapajara, nº 86 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WALISSON FERNANDO MARINELLO e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.139.305/0001-05, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 940, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado por seu Diretor do Departamento de Saúde Sr. Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi.

Licitante Detentora: CNK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.397/663 0001-72, situado na Rua DAS GUARDAS-REGRAS, nº 125, RESIDENCIAL BELLA CASA - I- npeuá PR, com sede representante legal CAMILE BORGES SOCIOLOSKI CHERPINSKI.

Especificações dos objetos, as quantidades estimadas, a marca, e preço unitário registrado

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA MATERIAL DE APLICAÇÃO DESCARTÁVEL MATERIAL DE FABRICAÇÃO DA AGULHA: AÇO INOXIDÁVEL TIPO DE BISEL: BISEL TRIFACETADO TIPO DE CÂNULA: CÂNULA RÍGIDA TIPO DE CONEXÃO: CONEXÃO LUER LOCK TIPO DE PROTEÇÃO: COM PROTETOR DE SEGURANÇA TIPO DE PONTA: PONTA AFIADA TIPO DE PLÁSTICO: POLIPROPILENO ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO TIPO DE USO: DESCARTÁVEL TIPO DE EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	MILTEX	UNIDADE	134,00	R$ 0,5000	R$ 67,00
2	SONDA DE TRATO DIGESTIVO, MATERIAL DE FABRICAÇÃO: SILICONE, CALIBRE: 12FRENCH - Vide Anexo, COMPRIMENTO: 40 CM, PADRÃO: VOLUMOSA, TIPO: SNG, TIPO DE PONTA: OLIVA, TIPO DE PONTA: RETA, TIPO DE ABERTURA: 2 OLHAIS, CONECTOR: VOLUME DE BALÃO: 30 ML, TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA ANTIRREFLUXO, TIPO DE CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK, TIPO DE PLÁSTICO: PVC, ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	UNIDADE	UN	117,00	R$ 4,9000	R$ 459,30
3	SONDA DE TRATO DIGESTIVO, MATERIAL DE FABRICAÇÃO: SILICONE, CALIBRE: 16FRENCH - Vide Anexo, COMPRIMENTO: 40 CM, PADRÃO: VOLUMOSA, TIPO: SNG, TIPO DE PONTA: OLIVA, TIPO DE PONTA: RETA, TIPO DE ABERTURA: 2 OLHAIS, CONECTOR: VOLUME DE BALÃO: 30 ML, TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA ANTIRREFLUXO, TIPO DE CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK, TIPO DE PLÁSTICO: PVC, ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	QUARTO	UN	117,00	R$ 4,9000	R$ 459,30
4	ATADURA CREPOM, MATERIAL DE FABRICAÇÃO: ALGODÃO, TIPO DE TECIDO: CREPOM, TIPO DE ELASTICIDADE: ELÁSTICA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL, TIPO DE EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	VITAL	UNIDADE	10,00	R$ 1.393,8400	R$ 1.393,84
5	REANIMADOR MANUAL MATERIAL DE FABRICAÇÃO: SILICONE, CAPACIDADE DO BALÃO: 1500 ML, COMPRIMENTO: 30 CM, MÁSCARA: 01 MÁSCARA PLÁSTICA FACIAL TAMANHO: 02, TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL PEEP/CPAP, CARGA: 40 CMH2O, FLUXO: 15 LPM, TIPO DE CONEXÃO: CONEXÃO 22 MM, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL, TIPO DE USO: REUTILIZÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	VITAL	UNIDADE	10,00	R$ 139,8400	R$ 1.398,40
6	SISTEMA DE INFUSÃO, MATERIAL DE FABRICAÇÃO: SILICONE, COMPRIMENTO: 150 CM, TIPO DE CONEXÃO: CONECTOR LUER MACHO, TIPO DE PLÁSTICO: PVC, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	VITALFAK	UNIDADE	150,00	R$ 0,5900	R$ 88,50
7	SONDA DE TRATO DIGESTIVO, MATERIAL DE FABRICAÇÃO: SILICONE, CALIBRE: 18FRENCH - Vide Anexo, COMPRIMENTO: 40 CM, PADRÃO: VOLUMOSA, TIPO: SNG, TIPO DE PONTA: OLIVA, TIPO DE PONTA: RETA, TIPO DE ABERTURA: 2 OLHAIS, CONECTOR: VOLUME DE BALÃO: 30 ML, TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA ANTIRREFLUXO, TIPO DE CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK, TIPO DE PLÁSTICO: PVC, ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	QUARTO	UN	117,00	R$ 4,9000	R$ 459,30
8	SONDA DE TRATO DIGESTIVO, MATERIAL DE FABRICAÇÃO: SILICONE, CALIBRE: 20FRENCH - Vide Anexo, COMPRIMENTO: 40 CM, PADRÃO: VOLUMOSA, TIPO: SNG, TIPO DE PONTA: OLIVA, TIPO DE PONTA: RETA, TIPO DE ABERTURA: 2 OLHAIS, CONECTOR: VOLUME DE BALÃO: 30 ML, TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA ANTIRREFLUXO, TIPO DE CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK, TIPO DE PLÁSTICO: PVC, ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	QUARTO	UN	117,00	R$ 4,9000	R$ 459,30
9	SONDA DE TRATO DIGESTIVO, MATERIAL DE FABRICAÇÃO: SILICONE, CALIBRE: 22FRENCH - Vide Anexo, COMPRIMENTO: 40 CM, PADRÃO: VOLUMOSA, TIPO: SNG, TIPO DE PONTA: OLIVA, TIPO DE PONTA: RETA, TIPO DE ABERTURA: 2 OLHAIS, CONECTOR: VOLUME DE BALÃO: 30 ML, TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA ANTIRREFLUXO, TIPO DE CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK, TIPO DE PLÁSTICO: PVC, ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	QUARTO	UN	117,00	R$ 4,9000	R$ 459,30
10	ESPARADRAPO MATERIAL DE FABRICAÇÃO: PAPEL CRAFT, TIPO DE ADESIVO: ACRÍLICO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	VITALFAK	UNIDADE	150,00	R$ 1.236,0000	R$ 1.236,00
11	EQUIPO DE INFUSÃO, MATERIAL PVC CRISTAL, CÂMARA DE GOTEJAMENTO: MICRO, TIPO CÂMARA DE GOTEJAMENTO: CÂMARA FLEXÍVEL CONTROLADA, TIPO DE PONTA PERFURANTE: PONTA PERFURANTE CÔNICA, TIPO DE CONEXÃO: CONEXÃO LUER MACHO, TIPO DE PLÁSTICO: PVC, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	LABOR IMPORT	UN	2.600,00	R$ 1,2700	R$ 2.342,00
12	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8 ½, TIPO DE SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	MEDIX	PAR	200,00	R$ 1,1900	R$ 237,80
13	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7, TIPO DE SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	MEDIX	PAR	200,00	R$ 1,1900	R$ 237,80
14	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 6 ½, TIPO DE SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	MEDIX	PAR	200,00	R$ 1,1900	R$ 237,80
15	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 6 ½, TIPO DE SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	MEDIX	PAR	200,00	R$ 1,1900	R$ 237,80
16	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA 0,3 UU	AR	UNIDADE	1.600,00	R$ 0,3100	R$ 31,00
17	AVENTAL DE BARREIRA TIPO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: LAMINADO, TAMANHO: DESCARTÁVEL, QUANTIDADE DE CAMADAS: 2, MATERIAL COMPLEMENTAR: PLÁSTICO, CONFORME RE 452/00	VITALMAX	UNIDADE	261,00	R$ 1,1500	R$ 283,05
18	LENÇOL EMBORRACHADO, MATERIAL: BORRACHA, TIPO: LENÇOL EMBORRACHADO, TAMANHO: 100% ALGODÃO, 100% DE BORRACHA, PADRÃO: 1,00 X 1,00 M, TIPO DE LAVAGEM: LAVAGEM COMUM, PLÁSTICO: NÃO, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO ADULTO, CONFORME RE 452/00	SOLIDUS	UNIDADE	42,00	R$ 98,4600	R$ 2.113,80
19	PAPAGAIO MASCULINO, MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO DE BRILHO: FOSCO, TIPO DE OPERAÇÃO: MANUAL, MATERIAL COMPLEMENTAR: PLÁSTICO, TAMANHO ADULTO, CONFORME RE 452/00	PETVIDA	UNIDADE	10,00	R$ 10,4900	R$ 104,90
20	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 30, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
21	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 40, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
22	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 50, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
23	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 60, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
24	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 70, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
25	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 80, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
26	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 90, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
27	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 100, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
28	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 110, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
29	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 120, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
30	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 130, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
31	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 140, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
32	SONDA DE ASPIRAÇÃO, ASPECTO: ESTÉRIL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 150, CONFORME RE 452/00	SANTIX	AMPOLA	733,00	R$ 0,2600	R$ 190,58
33	ROLO DE PAPEL TOALHA, MATERIAL: PAPEL CRAFT, TIPO DE ADESIVO: ACRÍLICO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	MARCA PRÓPRIA	ROLO	260,00	R$ 33,5000	R$ 8.710,00
34	FITA HOSPITALAR, TIPO MICROPORO, MATERIAL DO DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTE ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÃO PADRÃO: 10 CM X 10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, COR: BRANCO, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, CÓDIGO BR 4300111	COMFORTIN A	ROLO	240,00	R$ 7,6000	R$ 1.862,40
35	FITA HOSPITALAR, TIPO MICROPORO, MATERIAL DO DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTE ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÃO PADRÃO: 10 CM X 10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, COR: BRANCO, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, CÓDIGO BR 4300111	VILIMED	ROLO	475,00	R$ 3,0400	R$ 1.459,20
36	FITA HOSPITALAR, TIPO MICROPORO, MATERIAL DO DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTE ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÃO PADRÃO: 10 CM X 10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, COR: BRANCO, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, CÓDIGO BR 4300111	COMFORTIN A	UN	347,00	R$ 3,6900	R$ 1.103,10

Total Geral: R$ 45.484,31

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Este prazo pode ser prorrogado por mais 12 (doze) meses com base legal no Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que sejam atendidos todos os condições a seguir:

1. Ainda exista saldo disponível na Ata em seu, parte das quantidades registradas ainda não tenha sido utilizado;
2. Os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração, com base em pesquisa de mercado atualizada;
3. Não haja necessidade de alterar os quantitativos registrados, pois não é permitido fazer aditivos para acrescer as quantidades da Ata - Art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
4. Haja manifestação formal do fornecedor detentor da Ata em seu lote e for promovido.

Para efetivar a prorrogação, o setor responsável deverá:

- Realizar pesquisa de preços atualizada;
- Verificar a saldo remanescente;
- Solicitar aceitação do fornecedor por escrito;
- Elaborar justificativa formal, com os documentos acima;
- Submeter a autoridade competente para decisão.

2.2 A soma da vigência original e de eventual prorrogação não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.3 Base legal sobre a prorrogação da Ata de Registro de Preços: A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços encontra-se previsto no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o vigência de ata pode ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados continuam vantajosos, nos termos do regulamento. O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu Art. 22, complementa o que previsto ao dispor que o prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai e assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 10 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
WALISSON FERNANDO MARINELLO
Prefeito Municipal

CIRURGIA PARANAVAÍ LTDA
ALBA DIAS BARNABELLI
Representante Legal

JAIME ANTONIO LEMES DE TOLEDO ROSSI
Gestor

FERNANDA CORREIA BARBOSA DE SOUZA
Fiscal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026 - ID 129
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis na sede do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, sito a Avenida Tapajara, nº 86 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, o(a) Pregoeiro do Município Senhor Wallisson Fernando Marinello, ao cargo de agente de contratação(ão) NOME PRO PRO CARGO(S) DA SILVA; ALISON FELIPE LEITE DE SOUZA; MAILSON CORRÊA MENDES FERREIRA; TATIANE INFS. ET ALTER, nomeados pelo Decreto nº 2095/2025 de 30/12/2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1350/2023 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026, REGISTRO DE PREÇO, e ao de homologação do Senhor WALISSON FERNANDO MARINELLO, Prefeito do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto para **Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de Materiais Hospitalares, a fim de suprir a demanda do Departamento Municipal de Saúde nas atendimentos nas unidades da SUS - Sistema Único de Saúde do município de Paraíso do Norte**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026 - REGISTRO DE PREÇO, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora estabelecidas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2. O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 75.476.526/0001-75, com sede a Avenida Tapajara, nº 86 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WALISSON FERNANDO MARINELLO e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.139.305/0001-05, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 940, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado por seu Diretor do Departamento de Saúde Sr. Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi.

Licitante Detentora: CNK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.397/663 0001-72, situado na Rua DAS GUARDAS-REGRAS, nº 125, RESIDENCIAL BELLA CASA - I- npeuá PR, com sede representante legal CAMILE BORGES SOCIOLOSKI CHERPINSKI.

Especificações dos objetos, as quantidades estimadas, a marca, e preço unitário registrado

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	ROLO DE PAPEL TOALHA, MATERIAL: PAPEL CRAFT, TIPO DE ADESIVO: ACRÍLICO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL, TIPO DE USO: DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - CÓDIGO BR 4300111	MARCA PRÓPRIA	ROLO	260,00	R$ 33,5000	R$ 8.710,00
34	FITA HOSPITALAR, TIPO MICROPORO, MATERIAL DO DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTE ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÃO PADRÃO: 10 CM X 10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, COR: BRANCO, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, CÓDIGO BR 4300111	COMFORTIN A	ROLO	240,00	R$ 7,6000	R$ 1.862,40
35	FITA HOSPITALAR, TIPO MICROPORO, MATERIAL DO DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTE ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÃO PADRÃO: 10 CM X 10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, COR: BRANCO, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, CÓDIGO BR 4300111	VILIMED	ROLO	475,00	R$ 3,0400	R$ 1.459,20
36	FITA HOSPITALAR, TIPO MICROPORO, MATERIAL DO DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTE ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÃO PADRÃO: 10 CM X 10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, COR: BRANCO, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, CÓDIGO BR 4300111	COMFORTIN A	UN	347,00	R$ 3,6900	R$ 1.103,10

Total Geral: R$ 45.484,31

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Este prazo pode ser prorrogado por mais 12 (doze) meses com base legal no Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que sejam atendidos todos os condições a seguir:

1. Ainda exista saldo disponível na Ata em seu, parte das quantidades registradas ainda não tenha sido utilizado;
2. Os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração, com base em pesquisa de mercado atualizada;
3. Não haja necessidade de alterar os quantitativos registrados, pois não é permitido fazer aditivos para acrescer as quantidades da Ata - Art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
4. Haja manifestação formal do fornecedor detentor da Ata em seu lote e for promovido.

Para efetivar a prorrogação, o setor responsável deverá:

- Realizar pesquisa de preços atualizada;
- Verificar a saldo remanescente;
- Solicitar aceitação do fornecedor por escrito;
- Elaborar justificativa formal, com os documentos acima;
- Submeter a autoridade competente para decisão.

2.2 A soma da vigência original e de eventual prorrogação não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.3 Base legal sobre a prorrogação da Ata de Registro de Preços: A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços encontra-se previsto no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o vigência de ata pode ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados continuam vantajosos, nos termos do regulamento. O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu Art. 22, complementa o que previsto ao dispor que o prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai e assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 10 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
WALISSON FERNANDO MARINELLO
Prefeito Municipal

CNK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CAMILLE BORGES SOCIOLOSKI CHERPINSKI
Representante Legal

JAIME ANTONIO LEMES DE TOLEDO ROSSI
Gestor

FERNANDA CORREIA BARBOSA DE SOUZA
Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua José de Anchieta, nº - Fone/Fax (44)99**-**-**** e (44) 3**3-**** - Telefone(s): Prefeito(a) (44)99**-****
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http:// www.altoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Nº 014/2026
Concorrência Eletrônica nº 002/2026
PARTES CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADO: PAVIMENTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 55.888.317/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS:

LOTE 01: EXECUÇÃO DE 20.310,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL FAIXA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Geométrico – Pavimentação – Pranchas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04, Projeto de Terraplenagem – Pavimentação – Pranchas 01/08 e 02/08, Projeto Executivo de Pavimentação – Pranchas 01/05 e 02/05, Cronograma Ambiental e Anexos Fotográficos, partes integrantes do Processo Licitatório, Ruricam permanente do Convênio nº 1069/2025 – Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

LOTE 02: EXECUÇÃO DE 36.376,65 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL PEROBA – TRECHO 01 E 02, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Dimensionamento, Projeto de Implantação – Pranchas 01/01, Projeto de Implantação e Locação – Pranchas 01/01, Projeto de Readequação de Estradas – Pranchas 01/01, Projeto de Pavimentação e Geométrico – Pranchas 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09 e 09/09, Projeto de Terraplenagem Seções – Pranchas 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05, Projeto de Terraplenagem – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08, Projeto de Terraplenagem – Pranchas 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06, 06/06, 07/06 e 08/06, Projeto de Drenagem – Pranchas 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06, 06/06, 07/06 e 08/06, Projeto de Proteção Ambiental – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08 e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório, Recurso proveniente do Convênio nº 10/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha 69:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.00 - Rural, Logradouros e Estradas Rurais
Ficha 68:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.00 - Rural, Logradouros e Estradas Rurais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data de assinatura, findo no mesmo dia correlato ao dia útil anterior.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2025
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 22 de ABRIL de 2026.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)3113-0355–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2026 **(REPUBLICAÇÃO)**
Concorrência Eletrônica n° 002/2026
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 36.986.317/0001-96.
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS:

LOTE 01: EXECUÇÃO DE 55.610,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL FANFA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Geométrico – Pavimentação – Pranchas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04, Projeto de Terraplanagem – Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Projeto Executivo de Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Questionário Ambiental e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1069/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

LOTE 02: EXECUÇÃO DE 50.276,69 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL PEROBA – TRECHOS I E II, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Dimensionamento, Projeto de Implantação – Prancha 01/01, Projeto de Implantação e Locação – Prancha 01/01, Projeto de Readequação de Estradas – Prancha 01/01, Projeto de Pavimentação e Geométrico – Pranchas 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09 e 09/09, Projeto de Terraplanagem Seções – Pranchas 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05, Projeto de Terraplanagem – Pranchas 01/16, 02/16, 03/16, 04/16, 05/16, 06/16, 07/16, 08/16, 09/16, 10/16, 11/16, 12/16, 13/16, 14/16, 15/16 e 16/16, Projeto de Drenagem – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08, Projeto de Proteção Ambiental – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08 e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 1070/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR CONTRATUAL:

Lote 01: *R$ 11.476.695,27 (onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)*
Lote 02: *R$ 12.447.660,86 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)*
VALOR TOTAL: R$ 23.924.356,13 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAM.:
Lote 01:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Lote 02:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 24 de ABRIL de 2026.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. ALTO PARANÁ
Publicado (a) no Jornal
Nº 20.019
Diário do noroeste
Em 25/04/26 Pág.: 17

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 20.019

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE VENCIMENTO - "E" - 4ª

GRUPO OPERACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

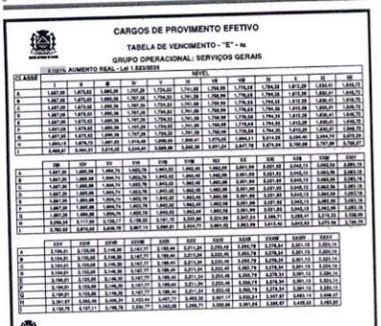

ANEXO I

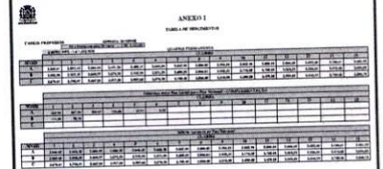

ANEXO II

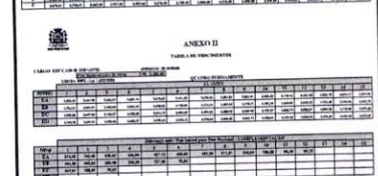

ANEXO I

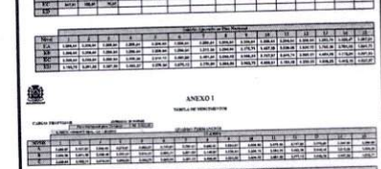

ANEXO II

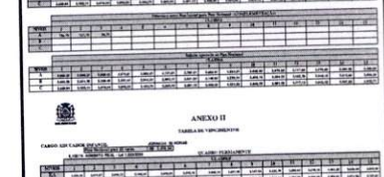

PREFEITURA DE MIRADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Mirador/PR (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa da Licitação a modalidade Dispêndiando a **realização de Serviço Complementar do Veículo VAN FORD – Placa TBL - 8E35, realizado por sua Concessionaria Exclusiva.** Os serviços serão prestados pela entidade: **CENTER AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 83.402.181/0013-04, com valor total de R$ 732,20 (setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).** Conforme plano de trabalho apresentado e juntado ao processo. De acordo com Parecerea Técnico e Jurídico do Poder Executivo, o lançu em vista da elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 034/2026.** Fundamentado: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2023.

Mirador/PR, 24/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ Nº 75.475.442/0001-40

CONTRATADA: A R SOBRAL EVENTOS
CNPJ: 10.918.601/0001-05

OBJETO DO ADITAMENTO: PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 61/2025 por mais 12 (doze), a partir de 24/04/2026. Até 24/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas na Ata de Preço primitiva, o qual vincula-se ao de Pregão Eletrônico n.º **22/2025.**

Mirador/PR, 23 de abril de 2026.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ Nº 75.475.442/0001-40

CONTRATADA: MAXSOM DIGITAL LASER LTDA
CNPJ: 42.298.803/0001-14

OBJETO DO ADITAMENTO: PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 62/2025 por mais 12 (doze), a partir de 24/04/2026. Até 24/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas na Ata de Preço primitivo, o qual vincula-se ao de Pregão Eletrônico n.º **23/2025.**

Mirador/PR, 23 de abril de 2026.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapajós, 88 – CEP 87780-000 – Fone: (44) 3910-0011 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net – e-mail: cotacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026 - ID 147

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
CNPJ: 75.476.556/0001-58
CONTRATADA: MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.657.644/0001-85
OBJETO: Execução da Iluminação do Campo de Futebol Paulo Ângelo da Silva e Estádio Municipal Tobias Cunha e Souza, bem como à Construção de Cobertura para a Arquibancada do Estádio Municipal Tobias Cunha e Souza
VALOR: R$ 835.493,06 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
11.002.0027.0812.0011.1008.3449051000000000600.01001 – 504 – R$ 423.394,07
11.002.0027.0812.0011.1008.3449051000000000600.04001 – 711 – R$ 411.100,99

Paraíso do Norte, 22 de abril de 2026.

WALISSON FERNANDO MARINELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA
FABIO ISRAEL DA SILVA
CONTRATADA

VITOR HUGO ALEBRANDT
GESTOR

FELIPE TOSHIMITSU HEGGLER
FISCAL DE CONTRATO

VINÍCIUS OLIVEIRA DE BARROS OLIVETI
FISCAL DA OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3143-1122 – Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 (REPUBLICAÇÃO)
Dispensa Eletrônica nº 007/2026
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: PARANASOL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 30.986.313/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS:

LOTE 01: EXECUÇÃO DE 55.610,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL PANPA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Geométrico – SDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Geométrico – Pavimentação – Pranchas 01/04 - 02/04, 03/04 e 04/04, Projeto de Terraplenagem – Pavimentação – Pranchas 01/02 Pavimentação – Pranchas 01/04 - 02/04, 03/04 e 04/04, Projeto de Terraplenagem – Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Projeto Executivo de Pavimentação – Pranchas 01/02 e 02/02, Quadro-resumo Ambiental e demais documentos partes integrantes do Processo Licitatório, Resumo processante do Convênio nº 1008/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e de Abastecimento – SEAB.

LOTE 02: EXECUÇÃO DE 50.276,68 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS NA ESTRADA RURAL PEROBA – TREVO(B) I E II, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Dimensionamento, Planilha de Serviços, BDI, Composições, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto de Implantação – Prancha 01/01, Projeto de Implantação e Locação – Prancha 01/01, Projeto de Readequação de Estrada – Prancha 01/01, Projeto de Pavimentação e Geométrico – Pranchas 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09 e 09/09, Projeto de Terraplenagem Seções – Pranchas 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05, Projeto de Terraplenagem – Pranchas 01/19, 02/19, 03/19, 04/19, 05/19, 06/19, 07/19, 08/19, 09/19, 10/19, 11/19, 12/19, 13/19, 14/19, 15/19 e 16/19, Projeto de Drenagem – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08, Projeto de Proteção Ambiental – Pranchas 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08 e 08/08 e demais documentos partes integrantes do Processo Licitatório. Recurso proveniente do Convênio nº 0858 e demais documentos partes integrantes do Processo Licitatório – SEAB, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR CONTRATUAL:
Lote 01: R$ 11.476.695,27 (onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)
Lote 02: R$ 12.447.880,46 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)
VALOR TOTAL: R$ 23.924.358,13 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAM
Lote 01:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.52 - Rest. Logradouros e Estradas Rurais
Lote 02:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
4.4.90.51.02.52 - Rest. Logradouros e Estradas Rurais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2026

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná

Alto Paraná, em 24 de ABRIL de 2026.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

Avenida Tapajós, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-0011
Paraíso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 121 DE 24 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, Sr. Walisson Fernando Marinelo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e demais alterações e o Inciso V, art. 9º do Decreto 506/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros para compor a Comissão de Seleção de Chamamento Público e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, referentes às Transferências Voluntárias de Recursos Livres, por meio de Termo de Colaboração e Termo de Fomento, conforme segue:

a) **Presidente:**
- Alitou Felipe Leite de Souza

b) **Presidente Substituto:**
- Luís Carlos Candido

c) **Membros:**
- Acelina José Cardoso da Silva
- Cleyton Aparecido Barbosa Lincoln
- Gisele Regina Dias Barros
- Mateus Lucas Mendonça da Silva
- Rafael Keith Yamyanna

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 24 de abril de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

Avenida Tapajós, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-0011
Paraíso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 120 DE 24 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, Sr. Walisson Fernando Marinelo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e demais alterações e o Inciso V, art. 9º do Decreto 506/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Gestores, responsáveis pela Gestão e fiscalização de Transferências Voluntárias celebradas por meio de Termo de Colaboração e Termo de Fomento, conforme segue:

a) **Representante do Departamento de Promoção Social:**
- Elóara Patrícia Nunes Martins Tiveron
- Iandra Raquel de Azevedo Derenze

b) **Representante do Departamento de Saúde:**
- Eliana Aparecida Tronchini Bragatto

c) **Representante do Departamento de Educação:**
- Camila Marinoni Ariozi
- Virginia de Sousa dos Santos

d) **Representante do Departamento de Administração:**
- Edér Yoshiaki Kawashima Futata
- Felipe Toshimitsu Heggler

e) **Representante do Departamento de Esportes:**
- Murilo Zavan Dubiella
- André Luiz de Sousa Ferreira

f) **Representante do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomento:**
- Rodrigo dos Santos Cunha
- Mateus Comone Mendes Ferreira

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 36 de abril de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 24 de abril de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Extrato das Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA DO IVAÍ
EXTRATO CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2026
Partícipes: Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, CNPJ Nº76.413.061/0001-42 e Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ Nº 03.273.207/0001-28
Objeto: Operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município Valor R$108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).
Dotação Orçamentaria: 10.302.0008.2056.33.71.70.39.01
Vigência: Até 31/12/2026
Data da Assinatura: 23/04/2026
Assinatura: Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí Ulisses de Souza e Presidente do Conselho Deliberativo do Consócio Carlos Roberto Kalckmann

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3143-1122 – Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: [illegible]@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 458/2026

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder para no Secretário de Esporte Cultura e Turismo, **João Nilson Briolo**, 3 ½ (três diárias e meia), em razão de sua participação do Curso **"Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal".**

Parágrafo único: O Curso acontecerá nos dias 28 à 30 de abril de 2026, no Hotel Saint Emilion situado na Rua Visconde do Rio Branco, 1295 – Centro, Curitiba – PR, 80420-210.

Art. 2º Art. 2º O deslocamento será realizado em veículo próprio, saído no dia 27 de Abril as 8:00 da manhã com previsão de retorno no dia 30 de Abril as 21:00.

Art. 3º O valor total de quatro diária é de R$ 2.516,67 (dois mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.**

Art. 4º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 24 de Abril de 2026.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
18ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapajós, 88 – CEP 87 780 – 000 – Fone: (044) 3910-0011 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net – e-mail: cotacao.7@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PROCESSO DIGITAL Nº 541/2026
PROCESSOS DIGITAIS APENSADOS 540/2026, 581/2026, 603/2026 E 541/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA E SEM RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA – EXCLUSIVO ME E EPP

O Prefeito do Município de Paraíso do Norte, em exercício comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1561/2023 e **1576/2025** e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que a abertura se dará **no dia 13/05/2026 – às 08h30min.** ENDEREÇO: www.licitanet.com.br. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DEMANDA. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapajara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico https://www.licitanet.com.br, ou ainda no site do Município: paraisodonorte.atende.net, no ícone **Licitações.** Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tapajara nº 88, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
Paraíso do Norte, 24 de abril de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3143-1122 – Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: [illegible]@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 451/2026

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder para a Secretária de Desenvolvimento Econômico, **Ana Carla Rodrigues dos Santos**, 3 ½ (três diárias e meia), em razão de sua participação do Curso **"Ferramentas de Fiscalização e de Atuação do Executivo e Legislativo Municipal".**

Parágrafo único: O Curso acontecerá nos dias 28 à 30 de abril de 2026, no Hotel Saint Emilion situado na Rua Visconde do Rio Branco, 1295 – Centro, Curitiba – PR, 80420-210.

Art. 2º Art. 2º O deslocamento será realizado em veículo próprio, saído no dia 27 de Abril as 8:00 da manhã com previsão de retorno no dia 30 de Abril as 21:00.

Art. 3º O valor total de quatro diária é de R$ 2.516,67 (dois mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.**

Art. 4º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 24 de Abril de 2026.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
18ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - PMSAC Nº. 004/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, com sede à Av. São João, 415 – Centro, nesta cidade, de conformidade com a Lei nº. 14.133/21, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de profissionais pessoa física para prestação de serviço de Mãe/Educadora Social junto ao Departamento de Assistência Social mais precisamente na Casa Lar do município, para o exercício de 2026/2027, nas condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da data de 04 de maio de 2026. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: 0800 443 -1221, nesta cidade. Santo Antonio do Caiuá, 24 de abril de 2026. José Gabriel Gonçalves Fachiano – Prefeito Municipal